

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1 – Neste contexto justifica-se a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços com 3.840 horas/homens para limpeza, asseio e conservação predial na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, ficando os equipamentos, produtos e materiais básicos de limpeza a cargo da Contratante.

1.2 – Conceitua-se Limpeza como a “remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente”.

1.3 – Considerado essenciais ao desenvolvimento das atividades do ente administrativo tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens de toda a sede em condições adequadas de utilização.

2 – OBJETO:

| Itens | Quant. Estimada | Discriminação |
|-------|--------------------|--|
| 01 | 3.840 horas/homens | Prestação de Serviços para limpeza predial no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis, num período aproximado de 09 (nove) meses. |

3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços deverão ser prestados levando em consideração o seguinte:

| Funcionários | Período |
|--------------|-------------------------------------|
| 02 | Segunda a Sexta e dias excepcionais |

3.2 – Os serviços deverão ser executados em horários que coincidam com o funcionamento da Câmara Municipal, porém, que não interfiram nas atividades normais da Casa, respeitando a jornada máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

4 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 – A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- a) Proceder à limpeza interna e externa das dependências da Câmara Municipal, inclusive cortinas, persianas, vidros, carpetes, tapetes, janelas, revestimentos metálicos, instalações sanitárias;
- b) Manter a limpeza do setor administrativo e Auditório, seus equipamentos e acessórios, móveis e utensílios de uso diário;
- c) Manter a limpeza das dependências do prédio-sede da Câmara interna e externamente, especialmente os gabinetes do Srs. Vereadores e áreas de trânsito comum do povo e Auditório de sessões;
- d) Fazer a coleta do lixo de todas as dependências dos prédios da Câmara Municipal e providenciar o seu recolhimento;
- e) Controlar o consumo do material de limpeza.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Obedecer e cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.
- c) Fornecer e/ou custear as despesas de transporte até a sede da Contratante dos seus funcionários que estarão a disposição dos serviços da Contratante.
- d) Fornecimento de eventuais equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários, caso se façam necessários.
- e) Proceder à fiscalização dos serviços de limpeza ambiental prestados por seus funcionários em favor da Contratante.
- f) Disponibilizar, para fiscalização da Contratante, documentos atinentes ao cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais dos funcionários de responsabilidade da Contratada.

5.2 – O rol de obrigações acima não exclui outras previstas na Lei nº 8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso, em suas dependências, aos funcionários da Contratada, para a realização dos serviços.
- b) Pagar o preço ajustado para os serviços contratados, segundo os valores e condições previstos em suas cláusulas contratuais, ressalvando as hipóteses do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fornecer e/ou custear todo e qualquer material, produto de limpeza e equipamentos que for necessário para a execução dos serviços aqui contratados.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 – A vencedora da licitação executará os serviços objeto desta licitação, de acordo com a solicitação feita pelo responsável da Câmara Municipal, num período aproximado de 09 (nove)

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

meses a partir de sua assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.2 – A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo presidente da Câmara ou responsável designado.

8 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo a empresa vencedora estar à disposição da Direção Geral da Câmara a partir da data de Assinatura do Contrato, para o início de acordo com a Ordem de Serviços.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 – O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

10 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:

10.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 52.595,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

01.01.031.0001.2001-33.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 – O Pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal emitida pelo vencedor da licitação.

13 – DAS OMISSÕES:

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Quirinópolis, 22 de Março de 2019.

RAINER CABRAL SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação